

## **PRISIONEIROs, DIREITOS E GUERRA NO BRASIL DE VARGAS (1942-1945)<sup>1</sup>**

Priscila Ferreira Perazzo<sup>2</sup>

### **Resumo:**

O tema do internamento de alemães, japoneses e italianos em campos de concentração para civis no Brasil, sob a condição de prisioneiros de guerra, nos remete a diversas questões sobre prisões e liberdades, sobre sentimentos nacionais, sobre política nacional e internacional. A condição de prisioneiros de guerra foi imputada aos “súditos do Eixo” em dois planos políticos: o primeiro voltado à construção do projeto nacional moderno para o Brasil e o segundo, voltado para a busca de um lugar de destaque no contexto internacional. Essa questão abriu, no interior do governo Vargas, uma discussão que permite perceber as divergências de posições, as cisões e os embates de políticos num momento de desarticulação do Estado Novo (1942-1945). Esse texto volta-se, mais especificamente, para o quadro da política brasileira durante a Segunda Guerra Mundial, na tentativa de apontar as fissuras internas do governo Vargas, que foram visíveis no tocante ao tratamento de questão tão delicada à época: o internamento de “súditos do Eixo”. Mergulhar nas motivações e trazer à tona os interesses do governo Vargas, em relação ao tratamento dispensado aos estrangeiros do Eixo no Brasil, durante a guerra, contribuem para compreender o envolvimento do país no conflito, para perceber as rachaduras e fissuras no interior da elite política e governamental que teve dificuldade em lidar, em âmbito internacional, com a problemática do internamento de civis e com as regras dos Direitos Humanitários de Genebra.

**Palavras-Chave:** Prisioneiros; II Guerra Mundial; Direitos de Genebra; Governo Getúlio Vargas; Política

### **Abstract:**

The theme of the internment of the Japanese, German and Italian civilians in concentration camps in Brazil, under the condition of prisoners of war, leads us to various questions related to imprisonment, civil liberties, nationalism and international and national politics. The prisoners of war status was imposed upon

---

<sup>1</sup> Uma versão anterior deste artigo foi originalmente apresentada no Seminário Internacional “Relações Raciais, Direito e História” na Universidade Federal de Santa Catarina, em 17 de setembro de 2007.

<sup>2</sup> Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Doutora em História Social (USP, 2002). Email: prisperazzo@ig.com.br

the “Axis subjects” in face of two political plans: the first one aiming to construct a modern national project for Brazil, the second one seeking an outstanding position in the international context. This issue sparked a debate in the Vargas government which allows us to perceive the contradictory positions, the ruptures and the political battles at the moment of the Estado Novo’s disarticulation (1942-1945). This text deals specifically with the Brazilian political environment during the Second World War in order to denote the Vargas government internal fissures which became visible when tackling a very sensitive issue at that time: the internment of the “Axis subjects”. Poring over the motivations and bringing to surface the Vargas government interest in the treatment of the Axis’ foreigners in Brazil during the war can contribute to the understanding of the involvement of the country in that conflict. By doing that, we can also detect the breaches and the fissures in the heart of the political and governmental elite which was at pains to handle the problematic internment of civilians and the Geneva Humanitarian conventions.

**Key-words:** Prisoners; World War II; Geneva Rights; Getúlio Vargas Government; Politics

## INTRODUÇÃO

Em 10 de dezembro de 2008, comemorou-se sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Certamente é uma comemoração das mais importantes na nossa contemporaneidade, pois os esforços dessa conquista devem ter lugar marcante na memória da Humanidade, pois foram muitas vidas “violadas” de diversas maneiras, para que a Humanidade entendesse o significado fundamental desse direito.

Ainda no século XXI, cujo legado dos Direitos Humanos nos é presente e profícuo, deparamo-nos com notícias que atestam o recrudescimento da xenofobia, da perseguição aos imigrantes, da intolerância com o diferente, da flexibilização dos direitos civis visando a ampliação da segurança nacional e do advento da guerra como forma de resolução de conflitos internacionais. E por isso, entre outros fatores, os Direitos Humanos devem ser rememorados e reeditados, a fim de que se desperte a humanidade para a universalização dos ideais democráticos, não como retórica, mas como meta, e que o conceito de democracia extrapole sua dimensão de regime de governo, realizando-se como uma “forma de sociedade”<sup>3</sup>

Dessa forma, estudos sobre a Segunda Guerra Mundial ainda são bastante atuais no sentido de nos explicar alguns dos cenários que vivemos nos últimos sessenta anos e nos fazer entender a importância que toma, a cada dia, a questão

dos Direitos Humanos. O tema do internamento de alemães, japoneses e italianos em campos de concentração para civis no Brasil, sob a condição de prisioneiros de guerra, nos remete a diversas questões sobre prisões e liberdades, sobre sentimentos nacionais, sobre política nacional e internacional.

A condição de prisioneiros de guerra foi imputada aos alemães, japoneses e italianos – à época, chamados de “súditos do Eixo” - diante de dois planos políticos: o primeiro voltado à construção do projeto nacional para o Brasil e o segundo, voltado para a busca de um lugar de destaque no contexto internacional. Ambas as dimensões de política interna e externa compunham o programa político do governo Vargas, dedicado a implementar a modernização do país em todos os sentidos.

Em busca desse projeto nacional-moderno, de cunho autoritário e nacionalista, o Estado Novo identificou e perseguiu aqueles que foram considerados “perigosos à segurança nacional”. As garantias da cidadania do estrangeiro foram cerceadas; seus bens foram confiscados e a locomoção controlada, enquanto tinha o cotidiano vigiado e o acesso restrito às informações. A situação de opressão e perda das garantias individuais culminou com prisões e internamentos de cidadãos rotulados como “súditos do Eixo”. A permanência desses indivíduos em presídios, em colônias penais e em campos de internamento ou de concentração variou em função de decisões arbitrárias por parte da polícia, do governo e da diplomacia brasileira. Por sua vez, as condições de internamento estiveram sob a égide dos direitos de Genebra que regulavam os direitos humanitários. Devido às atrocidades de guerra e aos direitos humanitários que discutiu-se, mais amplamente, no pós-guerra, os direitos humanos.

Nesse sentido, esse texto volta-se, mais especificamente, para o quadro da política brasileira durante a Segunda Guerra Mundial, na tentativa de apontar as fissuras internas do governo Vargas, que foram visíveis no tocante ao tratamento de questão tão delicada à época: o internamento de “súditos do Eixo”. Mergulhar nas motivações e trazer à tona os interesses do governo Vargas, em relação ao tratamento dispensado aos estrangeiros do Eixo no Brasil, durante a guerra, contribuem para compreendermos o envolvimento do país no conflito, para percebermos as rachaduras e fissuras no interior da elite política e governamental que teve dificuldade em lidar, em âmbito internacional, com a problemática do internamento de civis e com as regras dos Direitos Humanitários de Genebra. A forma como seriam tratados tais prisioneiros não significou apenas uma questão relacionada ao projeto de edificação do Estado Nacional moderno, mas também constituiu-se em elemento de negociação no campo da política internacional entre Brasil e Aliados, permeada por temas, ainda que embrionários, de direitos, liberdades e humanitarismo.

A partir de 1942, com o rompimento das relações diplomáticas do Brasil com o Eixo, com a aliança definitiva com os Estados Unidos e com a entrada na guerra, o tratamento destinado aos “súditos do Eixo” no país saiu do círculo das questões nacionais para projetar-se como um dos elementos de negociação no plano da política internacional, servindo, inclusive, de interseção entre os interesses internos e externos. No contexto do conflito mundial e da política do Estado Novo, alemães, italianos e japoneses foram levados aos campos de concentração brasileiros como prisioneiros de guerra.

Propomos aqui, então, apresentar como o internamento dos “súditos do Eixo” no Brasil foi discutido no interior dos gabinetes do governo Vargas. Tendo em vista as diferentes posições políticas assumidas pelos ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Negócios Interiores no período do Estado Novo, percebe-se, pela correspondência entre gabinetes, encontrada nos acervos diplomáticos do Itamaraty, no Rio de Janeiro, que essas autoridades não apenas divergiam quanto a esse tratamento, como não sabiam como categorizar os “súditos do Eixo” diante das questões nacionais de perseguição ao estrangeiro e de questões internacionais de internamento de prisioneiros civis.

Essas duas instâncias governamentais foram responsáveis por administrar internamente e negociar no campo das relações internacionais o tratamento dado aos “súditos do Eixo” no Brasil, como uma das peças-chave do alinhamento brasileiro com os Aliados. Nesse sentido, os objetivos aqui são: analisar as diferentes posições políticas assumidas pelos ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Negócios Interiores no tratamento e regulação da situação dos “súditos do Eixo”, internados em campos de concentração brasileiros, entre 1942 e 1945, de modo a verificar as fissuras políticas que existiam no governo durante a Segunda Guerra, no momento do alinhamento Brasil-Aliados e da necessidade de internar civis, estrangeiros do Eixo, no Brasil.

Cada gabinete ministerial, com seus interesses políticos e divergentes no interior do governo Vargas, voltou sua pasta para a articulação de normas, medidas e ações para o internamento de alemães, japoneses e italianos. Os ministros e seus assessores debateram sobre as definições de prisioneiros de guerra e a difícil decisão de quem, entre esses estrangeiros, deveriam internar no Brasil, tendo sempre a Convenção de Genebra de 1929 como limitadora de algumas de suas vontades e ações. Com a criação de campos de concentração brasileiros e o confinamento de civis como prisioneiros de guerra, abriu-se no interior do governo uma discussão que nos permite perceber as divergências de posições, as cisões e os embates de políticos num momento de desarticulação do Estado Novo.

## A CONVENÇÃO DE GENEBRA DE 1929 PARA PRISIONEIRO DE GUERRA

Durante a Segunda Guerra Mundial, a proteção de civis e o internamento de estrangeiros em território beligerante não dispunham de normatização. Todavia, a *Conferência de Genebra, de 27 de julho de 1929, para melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra*, foi estendida aos civis, de acordo com o princípio de reciprocidade entre os vários países signatários da Europa, da América e da Ásia.<sup>4</sup> Os países beligerantes apoiaram-se na Convenção de Genebra de 1929 para definirem o tratamento dispensado aos prisioneiros. Signatário da mesma, o Brasil ratificou a legislação com o Decreto nº 22.435, de 7 de fevereiro de 1933, quando as normas definidas em Genebra passaram a vigorar em nosso país.

Tal Convenção considerava como prisioneiros de guerra os feridos ou enfermos que caíssem em poder dos beligerantes e os indivíduos pertencentes às Forças Armadas das partes inimigas capturados durante as operações de guerra. E, como foi mencionado, não havia resoluções a respeito dos internos civis. Assim foi que, durante a Segunda Guerra Mundial, não se estabeleceu com clareza a condição dos internos civis em território inimigo, como viria a ocorrer posteriormente, nas Convenções de Genebra de 1949 e seus protocolos adicionais de 1977.

Nesse sentido, a condição dos civis internados nos diferentes países envolvidos no conflito mundial foi regulamentada muito mais com base nos costumes que propriamente em um conjunto de leis.<sup>5,6</sup> Como não houvera especificações claras relativas aos internos civis durante a Segunda Guerra Mundial, a Convenção de Genebra de 1929, relativa aos prisioneiros de guerra, estendeu-se aos internos civis de acordo com o costume no Direito Internacional.

Desde o advento do século XX, o internamento de civis em campos de concentração foi uma prática largamente utilizada para as mais variadas situações em que se tornava necessário retirar o indesejável de circulação. Segundo Anthony Giddens<sup>7</sup>, a concentração e confinamento de pessoas caracterizam formas de exclusão nos Estados Nações, nos quais a vigilância podia acontecer no sentido da manutenção da informação ou da supervisão direta. Justamente, nesse segundo caso (da supervisão direta), as práticas de exclusão e confinamento previam a concentração de atividades desses indesejáveis por um período do dia ou por um período da vida desses indivíduos, que eram internados em locais especialmente construídos para isso, como as prisões, asilos e colônias penais, transformadas em campos para concentrar essas pessoas e suas atividades, de forma a facilitar a “supervisão direta”. Tratavam-se de locais nos quais os indivíduos eram mantidos inteiramente isolados do exterior. Nessas prisões, onde ocorriam

concentração e confinamento, interrompeu-se a rotina habitual de seus habitantes e de suas vidas:

[...] certamente o campo de concentração é, nos tempos mais recentes, o exemplo mais dramático e assustador de reclusão forçada. O uso de técnicas de vigilância em tais ambientes cercados e com horários controlados inegavelmente lançou uma marca maligna na era moderna<sup>8</sup>.

O que aconteceu entre 1939 e 1945 foi a larga difusão mundial da possibilidade legítima de internar civis em campos de concentração. Como prática de reclusão utilizada na primeira metade do século XX, de diversas formas para diversos fins, o internamento ou a concentração de civis em campos acabou por se disseminar durante a Segunda Guerra Mundial, quando os campos de concentração serviram para internar prisioneiros militares presos em combate, civis indesejáveis, diplomatas de países beligerantes, tripulantes de navios inimigos apreendidos, entre outros casos. No entanto, desde o início do século XX que Estados da América, da Europa, da África e da Ásia montaram campos de concentração em seus territórios, com as mais diferentes características e internaram uma diversidade de pessoas, por interesses distintos. Mais adiante, a possibilidade do internamento concentrado de pessoas serviu aos Estados totalitários como parte de um projeto de extermínio de indesejáveis. Mesmo que nos surpreenda, o internamento de civis era uma prática legítima, mas que não contava com regulamentações precisas dos direitos humanitários de Genebra, até 1949.

O internamento de civis foi prática tão comum entre países tanto totalitários quanto democráticos. Certo que os propósitos eram diferentes, mas não se trata aqui dessa discussão. O que nos interessa, por ora, é perceber que muitas formas de reclusão e internamento em campos de concentração foram utilizadas desde antes da Segunda Guerra Mundial. O Departamento de Estado norte-americano e o FBI, por exemplo, rastrearam agentes do Eixo na América Latina e incentivavam, quando não organizavam, o internamento dos indesejáveis identificados. Segundo Lars Schoultz<sup>9</sup>, de um único país latino-americano que ele não identifica, dois mil agentes envolvidos com sabotagem e espionagem do Eixo foram deportados para os Estados Unidos, já que não se dispunha, *in loco*, de dependências apropriadas para mantê-los presos. Outros países, porém, “montaram seus próprios campos de internamento para figuras-chaves e removeram os naturais dos países do Eixo das vizinhanças e instalações vitais”<sup>10</sup>. Este foi o caso do Brasil, que deteve nos presídios os estrangeiros proeminentemente nazistas e internou em campos de concentração uma significativa parcela da comunidade germânica, entre tripulantes de navios, operários e suspeitos de atividades políticas em geral.

Schoultz<sup>11</sup> adverte que, mesmo passados mais de meio século desses acontecimentos, ainda não se avaliou a real necessidade dessas medidas que visavam, antes de mais nada, conter possíveis ações dos imigrantes contrárias aos interesses aliados, sendo tomadas mais em caráter de prevenção do que propriamente de punição. Da mesma forma, é impossível estabelecer ao certo se os imigrantes japoneses confinados nos campos de concentração dos Estados Unidos teriam cometido atos de traição se tivessem permanecido em liberdade.

Nesse sentido, colocar em prática um sistema de internamento de “súditos do Eixo” tinha um significado político mais voltado para o campo das negociações entre Brasil e Estados Unidos, que propriamente uma necessidade de reclusão desses estrangeiros como prática de repressão. A criação dos campos de concentração brasileiros, adaptando presídios e colônias penais já existentes representa uma iniciativa do governo brasileiro em corresponder aos anseios e às pressões dos norte-americanos sobre a América Latina.

## **NO BRASIL, PRISIONEIROS EM DISCUSSÃO**

No discurso do Ministério das Relações Exteriores, explicitado na correspondência das missões diplomáticas e órgãos internacionais, encontramos o termo prisioneiro de guerra utilizado para os alemães, japoneses e italianos internados nos campos e presídios brasileiros durante a Segunda Guerra Mundial. Era comum o ministro do Exterior solicitar aos ministros da Guerra e da Justiça que se procedesse ao tratamento dos estrangeiros presos de acordo com as regras da *Convenção de Genebra de 27 de julho de 1929, relativa aos prisioneiros de guerra*. Assim, tanto oficiais militares presos como a comunidade estrangeira internada estiveram sob a proteção dessa Convenção.

Com o alinhamento Brasil-Aliados em 1942, era necessário tomar medidas anti-Eixo e que demonstrassem, efetivamente, o combate ao nazismo. O internamento de “súditos do Eixo” em campos de concentração no país parecia, à primeira vista dos governantes, uma possibilidade viável e interessante, da mesma forma que bem aceita entre os Aliados, sobretudo entre os norte-americanos, como uma prática legítima no campo internacional. Por sua vez, tais resoluções não foram tão simples como pareciam e abriu-se no interior do governo um debate acerca de quem deveria ser considerado prisioneiro de guerra e quem deveria ser internado em campos de concentração.

Esse debate gerou tensões e dilemas internos, levando a equipe governamental, amplamente dividida em seu interior, a decidir as orientações da política externa oscilando ao sabor das lutas de influência de seus principais atores<sup>12</sup>.

A problemática do tratamento dispensado aos alemães, italianos e japoneses relaciona-se às questões do nacionalismo e da soberania interna, que, por sua

vez, estão imbricadas com os anseios de projeção internacional e inserção no sistema mundial. A relação do governo brasileiro com as questões que envolviam os estrangeiros viu-se afetada pelo sistema internacional que sofria transformações significativas com a eclosão da Segunda Guerra Mundial. Ou seja, a promoção do internamento de “súditos do Eixo” tornou-se uma prática interessante para a efetivação de políticas nacionalistas, da mesma forma que endossava uma aliança internacional. Mas a confluência dos interesses da política interna e externa não raro fugiu do controle da equipe do governo Vargas e muitas das normas internacionais dificultaram e travancaram medidas voltadas para a política interna.

Cabia ao Brasil cumprir os acordos de reciprocidade estabelecidos nas relações entre os beligerantes a fim de ratificar a posição de alinhamento. No entanto, não perdia de vista a possibilidade de garantir suas próprias leis internas. Nesse sentido, a partir de 1942, as divergências no interior do governo geraram conflitos entre autoridades ministeriais que endossavam diferentes projetos políticos.

O internamento dos “súditos do Eixo” no Brasil tornou-se motivo de tensão entre os políticos que divergiam quanto a considerar os estrangeiros presos como internos civis ou prisioneiros de guerra.

Marcondes Filho ponderou com Oswaldo Aranha que o Brasil enfrentaria certas dificuldades se considerasse os alemães, os italianos e os japoneses detidos como prisioneiros de guerra. Segundo o Ministro da Justiça, o Art. 81 da Convenção de Genebra de 1929 não se aplicava aos civis. Acreditava também que o objetivo da referida Convenção tinha sido o de regulamentar o tratamento das pessoas referidas nos Artigos 2 e 3 do Regulamento Anexo da Conferência de Haia, de 1907, que pertenciam às Forças Armadas podendo, por isso, ser capturadas pelo inimigo no decurso de uma guerra terrestre, marítima ou aérea.<sup>13</sup> Assim sendo, não se deveria aplicar o tratado a outros detidos que não fossem prisioneiros de guerra.

No entanto, o próprio Marcondes Filho sabia da existência de um “outro lado da moeda”, pois o Brasil não poderia deixar de endossar que os “súditos do Eixo” detidos fossem considerados como internos civis e recebessem, por analogia ou reciprocidade, a proteção dos Direitos de Genebra. Sobretudo tendo em vista os interesses da política externa daquele momento, que visava projetar o Brasil no campo internacional como nação aliada dos Estados Unidos e potência líder na América do Sul.

Temeroso de que os rumos das relações internacionais brasileiras se chocassem com a política interna do país, o Ministro da Justiça considerou que os internos civis no Brasil tinham um “aspecto muito especial”, pois se aqui havia



grande número de “cidadãos do Eixo”, nem todos deveriam ser internados. Tal procedimento só se aplicaria aos suspeitos de exercerem atividade contra a segurança nacional, os quais, a seu ver, constituíam “uma insignificante minoria” em relação à comunidade de imigrantes. Tratava-se, sem dúvida, de uma situação diferenciada daquela vivenciada por alguns países da Europa,

onde todos os residentes inimigos foram internados. O Brasil não [tinha] interesse na internação em massa. Só alguns dentre os súditos das potências inimigas [foram] postos sob custódia, e isto mesmo quando a sua liberdade se traduziria em ameaça à segurança do país, porque eles voluntariamente, e prevalecendo-se da situação de que gozavam, infringiram as leis tendentes à conservação do país.<sup>14</sup>

Os estrangeiros do Eixo no Brasil foram internados em locais com características diversas. O perfil desses prisioneiros também se caracterizou pela diversidade, fator que dificultou a classificação dos indivíduos levados aos campos de concentração. Estabelecer categorias de prisioneiros durante a Segunda Guerra Mundial não foi uma tarefa fácil nem para as autoridades brasileiras, nem para as autoridades estrangeiras e, muito menos, para instituições de socorro como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Ciente do artigo sobre as decisões da Grã-Bretanha relativas às tripulações do Eixo, Alexandre Marcondes Filho reiterou sua oposição à extensão aos civis da Convenção de Genebra de 1929, sobre prisioneiros de guerra.<sup>15</sup> Enfatizava que cabia ao gabinete da Justiça a detenção dos estrangeiros, por meio do aparato policial, bem como a administração dos presídios e dos campos de internos. Essa ênfase sobre as competências ministeriais denotava a preocupação de Marcondes Filho em garantir a execução das convenções internacionais no tratamento aos “súditos do Eixo”.

O ministro da Justiça lembrava que o Art. 81 do referido tratado não mencionava o caso de tripulantes de navios mercantes inimigos e que sua inserção no âmbito da legislação se dera por uma interpretação e normatização da Grã-Bretanha. Nesse sentido, ainda que contrário à generalização da condição de prisioneiro de guerra aos civis, ele não via inconvenientes para que o Brasil, “num regime de reciprocidade, observasse, a respeito dos internados civis, no que fosse aplicável e quando não contrariasse o nosso direito, a aludida Convenção”.<sup>16</sup>

A expressão concomitante de duas posições diferentes – extensão ou não da legislação sobre prisioneiros de guerra aos civis no Brasil – demonstra que o ministro da Justiça sabia que não poderia se eximir das determinações internacionais. Mas, ao mesmo tempo, pretendia garantir determinadas brechas interpretativas na legislação para colocar em prática medidas de repressão aos estran-

geiros. Com essa manobra ele se desprendia das convenções sem, no entanto, feri-las. A conduta ambígua de Marcondes Filho marcou as relações interministeriais e os conflitos existentes entre as representações dos “súditos do Eixo” no Brasil e o tratamento reservado a eles nos cárceres administrados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.<sup>17</sup>

A interseção dos interesses internos e externos se fazia em torno da construção de um projeto influenciado pelo crescente nacionalismo do Estado Novo que, a partir de 1937, enfatizava a busca da brasilidade atrelada à projeção no contexto internacional. Para efetivar tais ambições era necessário dar ao Brasil o perfil de nação moderna, apoiada pela implantação de um Estado forte e interventor. A inserção do Brasil no sistema capitalista pelo desenvolvimento industrial e pela definição da identidade nacional – que passava pela homogeneização racial e repressão aos estrangeiros – emergia também como metas de um projeto político.

Mas os políticos brasileiros não debatiam apenas entre si. O internamento de civis demandava que se contasse, no campo da reciprocidade, com as atividades de conforto e assistência humanitária da Cruz Vermelha Internacional. Por sua vez, a instituição brasileira da Cruz Vermelha e o seu comitê internacional, também disputavam espaço de atuação no conforto aos prisioneiros. E, não menos, geraram discussões e impasses para a administração do governo, sobretudo na difícil categorização desses internos.

Para Álvaro Tourinho, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, o rompimento de relações diplomáticas do Brasil com o Eixo ainda não significava um fator determinante para que os estrangeiros do Eixo fossem internados, como também parecia não haver brasileiros na mesma situação em território inimigo. Até aquele momento, primeiro semestre de 1942, Álvaro Tourinho tinha razão ao alegar que não existiam prisioneiros de guerra do Eixo internados no Brasil em virtude do rompimento de relações diplomáticas, pois foi a partir da entrada do Brasil na guerra e do estabelecimento do estado de beligerância que se organizaram os campos de concentração para “súditos do Eixo”. Por sua vez, diplomatas e oficiais consulares brasileiros estavam internados em campos na Europa, enquanto aguardavam o lento e difícil processo de repatriação, intermediado por países representantes de interesses diplomáticos entre beligerantes.<sup>18</sup>

Para o presidente, o serviço de envio e recebimento de informações relativas aos estrangeiros que se encontravam no Brasil vinha sendo normalmente conduzido pela Cruz Vermelha Brasileira, por intermédio do próprio Comitê Internacional, o que tornava “desnecessária no momento atual a designação de um representante do Comitê Internacional de Genebra em nosso país para a missão de que trata a consulta acima referida”.<sup>19</sup>

Levando em consideração a posição de Álvaro Tourinho como presidente da Cruz Vermelha Brasileira, em 5 de junho de 1942, Pedro Leão Velloso, retornando ao cargo de secretário-geral das Relações Exteriores, comunicou a Jacques de Chambrier que a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Comitê Internacional de Genebra, fazia os serviços de investigações e informações sobre os estrangeiros que se encontravam no Brasil e dos estrangeiros e brasileiros que se encontravam nos países beligerantes. Com essa objetiva declaração, Velloso dispensou os serviços oferecidos por Chambrier<sup>20</sup>, da Cruz Vermelha Internacional, que solicitava dos governos que possibilitassem ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha:<sup>21</sup>

- 1) visita da delegação de assistência humanitária a os detidos;
- 2) acesso aos estabelecimentos de internamento;
- 3) entrevistas com os detidos;
- 4) retorno aos locais de detenção já visitados;
- 5) transmissão de mensagens para familiares
- 6) a assistência material para os internos e suas famílias.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Com a implantação do sistema de internamento em campos de concentração, a reclusão desses estrangeiros, que a princípio era da competência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, entrou também para o rol de preocupações do Ministério das Relações Exteriores e, até mesmo, do Ministério da Guerra. Juntas, essas instâncias governamentais deveriam conduzir as questões que envolviam o internamento de estrangeiros, associando interesses das políticas interna e externa.

Para os que sofreram repressão, as medidas nacionalistas, aplicadas a questões de guerra, transformaram o cotidiano de milhares de estrangeiros e seus descendentes, oprimindo-os e retirando-lhes a liberdade. Mas a obrigação brasileira de manter consonância com as normas do Direito Internacional, que na época baseava-se no direito consuetudinário, garantiu, por outro lado, a possibilidade de salvaguarda desses indivíduos. Assim, a entrada do Brasil na guerra, em 1942, teve duplo significado para o tratamento dos estrangeiros: ao mesmo tempo em que a aliança com os Aliados e a posição antifascista assumida pelo Brasil tornaram-se elementos justificadores da repressão a esses imigrantes, fato constatado mesmo antes da deflagração do conflito mundial, a própria inserção brasileira no contexto internacional obrigava o governo a aceitar os tratados e convenções acordados entre a maioria dos países em guerra.

Ao serem considerados prisioneiros de guerra, os “súditos do Eixo” passaram a receber proteção internacional à revelia das intenções brasileiras. Se de

um lado a guerra prejudicou esses estrangeiros, de outro ela garantiu que suas condições de encarceramento pudessem ser questionadas com base numa legislação internacional que o governo Vargas alegava fazer questão de cumprir, deixando-os menos vulneráveis às decisões arbitrárias da política interna do Estado Novo.

Assim, ao desvendar essa trama política é possível perceber que não havia um quadro não homogêneo, nem estável nos altos escalões do poder, demonstrando que muitas das decisões políticas não foram tranquilamente assumidas, nem totalmente aceitas pelos dirigentes do governo. As pressões políticas sofridas pelos dirigentes do governo Vargas e as possibilidades de ação de cada um deles na cena política, seja brasileira ou mundial, foram fatores determinantes na política de tratamento dos “súditos do Eixo” no Brasil e na sistematização de campos de concentração no país.

A criação de campos de concentração brasileiros fomentou a discussão diplomática sobre o internamento de civis como prisioneiros de guerra, chegando mesmo a criar situações constrangedoras diante das autoridades internacionais devido às disputas de poder e fissuras internas desse governo.

Portanto, o internamento dos “súditos do Eixo” no Brasil foi significativo elemento de negociações políticas internas e externas, de difícil administração por parte das autoridades brasileiras e, sem dúvidas, intensamente acompanhado e limitado pelas normas dos direitos humanitários de Genebra. A preocupação internacional com essas questões foi, certamente, gênese das possibilidades de direitos humanos nas décadas anteriores.

---

## NOTAS

<sup>3</sup> LEFORT, Claude. *Pensando o político - ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Tradução: Eliana M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 29.

<sup>4</sup> Entre estes países, citamos Alemanha, Estados Unidos, Brasil, Espanha, França, Inglaterra, Itália, Japão, Suécia e Suíça. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA PAZ, 2., 1907, Haia. *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, ano LII, nº 38. Capital Federal, 15/02/1914, p. 435-448.

<sup>5</sup> SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1999.

<sup>6</sup> O *costume* significa uma prática de aceitação geral que se converte em direito e constitui-se de um elemento de caráter subjetivo que se manifesta pela existência consentida de uma convicção por parte dos sujeitos, no sentido de que sua aplicação se torne obrigatória, pois tratar-se-á de um novo direito.

<sup>7</sup> GIDDENS, Anthony. *O Estado Nação e a violência*. São Paulo: Edusp, 2001.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 205-206.

<sup>9</sup> SCHULTZ, Lars. *Estados Unidos: poder e submissão*. Uma história da política norte-americana em relação à América Latina. Tradução: Raul Fiker. Bauru: EDUSC, 2000.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 359.

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> SEITENFUS, Ricardo. *A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial*. Porto Alegre: EDPUCRS, 2000.

<sup>13</sup> *Ofício de Alexandre Marcondes Filho, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 07/12/1942*. Ministérios e Repartições Federais, MJNI, avisos recebidos 1942 (jun/dez), 103-5-8, AHI (PFP, J8).

<sup>14</sup> *Ofício de Alexandre Marcondes Filho, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 07/12/1942*. Ministérios e Repartições Federais, MJNI, avisos recebidos 1942 (jun/dez), 103-5-8, AHI (PFP, J8).

<sup>15</sup> *Ofício de Alexandre Marcondes Filho, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 02/06/1943*. Lata 1481, maço 33.486, AHI (PFP, H6).

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> Alexandre Marcondes Filho formou-se bacharel em direito pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1914, projetando-se como promotor público e reconhecido advogado em direito comercial. No final da década de 1920 entrou para a política sendo eleito deputado federal por São Paulo em 1927, na legenda do PRP. Em 1937, assumiu a vice-presidência do DAESP a convite de Getúlio Vargas e em 29 de dezembro de 1941 assumiu o cargo de ministro do Trabalho, defendendo a política trabalhista de Vargas. Após o incidente envolvendo Vasco Leitão da Cunha e Filinto Muller, que ocasionou o afastamento de importantes políticos pró-Eixo do governo, entre eles Francisco Campos, Marcondes Filho assumiu interinamente a pasta da Justiça em 17 de julho de 1942, sendo, posteriormente, efetivado em 28 de abril de 1943. Entre 17 de julho de 1942 e 3 de março de 1943, Alexandre Marcondes Filho acumulou os cargos de ministro do Trabalho e da Justiça. (BELOCH; ABREU et al., 1984, p. 2083-2085).

<sup>18</sup> Sobre esse assunto, podemos citar os casos do internamento de embaixadores brasileiros na Europa. Ciro de Freitas Vale ficou alguns meses, entre fevereiro e julho de 1942, internado em Baden-Baden na Alemanha, até que o embaixador alemão no Brasil embarcasse para a Europa, e a troca das missões diplomáticas ocorresse em território português. Ver: PERAZZO, Priscila. *Prisioneiros de guerra. Cidadãos do Eixo internados nos campos de concentração brasileiros (1942-1945)*. 2002. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

<sup>19</sup> *Ofício de Gen. Dr. Álvaro Carlos Tourinho, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, para Maurício Nabuco, Secretário-Geral das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 16/05/1942*.

Diversos do Interior, Cruz Vermelha, ofícios recebidos (1931-1945), 112-4-13, AHI (PFP, J2a).

<sup>20</sup> *Ofício de Pedro Leão Velloso, Secretário-Geral das Relações Exteriores, para Jacques de Chambrier, delegado do Comitê Internacional da Cruz Vermelha para a América Latina. Rio de Janeiro, 05/06/1942*. Lata 1480, maço 33.482, AHI (PFP, J2a).

<sup>21</sup> *Carta de Jacques de Chambrier, delegado do Comitê Internacional da Cruz Vermelha para a América Latina, para Secretário-Geral das Relações Exteriores, Buenos Aires, 07/07/1942*. Lata 1480, maço 33.482, AHI (PFP, J2a).